



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 26

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 2º, § 2º, do Ato Complementar nº 43, de 1969, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1972 (CN)

Aprova as partes reformuladas do I Plano Nacional de Desenvolvimento (1972-1974).

Artigo único. São aprovadas as partes reformuladas do I Plano Nacional de Desenvolvimento (1972-1974) publicadas no Suplemento ao nº 239 do Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971, e decorrentes das Ressalvas constantes da Lei nº 5.727, de 4 de novembro de 1971.

Senado Federal, em 15 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1972

Suspender em parte, por inconstitucionalidade, a execução do § 1º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de maio de 1971, nos autos da Representação nº 856, do Estado de Alagoas, a execução, no § 1º do art. 50 da Constituição daquele Estado, das expressões "ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 30.^a SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Ofício S nº 3/72 (n.º 4/72-P/MC, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias de notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 51, Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 197, da Emenda nº 1 à Constituição do Estado de Mato Grosso, de 21-12-69.

Ofício n.º 18/71 (n.º 19/71-P/MC, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, para fins do art. 42,

VII, da Constituição, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal, nos autos da Representação nº 826, do Estado de Mato Grosso, em que foram declarados inconstitucionais preceitos da Constituição daquele Estado.

Projeto de Lei do Senado n.º 91/71, que dá nova redação ao caput do art. 56 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

Ofício n.º 837-P, de 6 de setembro de 1959, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias de acórdão e de notas taquigráficas de julgamento em que aquele Egrégio Tribunal declarou inconstitucional a Lei

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955, do Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Resolução n.º 7/72, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — operação de empréstimo externo, destinada à aquisição de equipamentos elétricos para complementar a instalação do metropolitano paulista. (Redação final.)

Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/71 (n.º 11-A/71, na origem), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1962. (Redação final.)

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/71 (n.º 10-A/71, na origem), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961. (Redação final.)

2.2 — Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, destinada à leitura da Mensagem Presidencial n.º 26/72-CN.

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 110/71, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, exceto em casos excepcionais.

2.3 — Discursos do expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Obras de ampliação da capacidade geradora da CHESF. Modernização

ATA DA 30.ª SESSÃO
EM 15 DE MAIO DE 19722.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO
PORTELLA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio

Nunes — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — João Cleofas — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — José Augusto — Emíval Caiado — Flávio Müller — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 72, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício S n.º 3, de 1972 (n.º 4/72-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal) remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 851, do Estado de Mato Grosso.

o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 197 da Emenda n.º 1 à Constituição do Estado de Mato Grosso, de 21-12-1969.

Relator: Sr. José Sarney

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Ofício n.º 4/72-P-MC, encaminha ao Senado Federal, para fins do disposto no art. 42, VII, da Constituição, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal, nos autos da Representação n.º 826, do Estado de Mato Grosso, em que foram declarados inconstitucionais preceitos da Constituição do referido Estado.

Pelos elementos constantes do processo, verifica-se que a providência a que se refere o art. 42, VII, da Constituição está em condições de ser efectuada pelo Senado Federal, consoante, inclusive, as recomendações regimentais insertas no art. 413 do Regimento Interno.

Assim, submeto, em atenção ao solicitado no Ofício n.º 3/72, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9, DE 1972

Suspende a execução do art. 197 da Constituição do Estado de Mato Grosso, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 851, do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É suspensa a execução do art. 197 da Constituição do Estado de Mato Grosso, declarado inconstitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 851, daquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — José Lindoso — Arnon de Mello — Osires Teixeira — Heitor Dias — José Augusto — Antônio Carlos — Antônio Fernandes.

PARECER N.º 74, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Ofício n.º 16, de 1971 (n.º 19/71P/MC), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, para fins do art. 42, VII, da Constituição, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal, nos autos da Representação número 826, do Estado de Mato Grosso, em que foram declarados inconstitucionais preceitos da Constituição daquele Estado.

Relator: Sr. José Sarney

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o Ofício n.º 19/71-

P/MC, remete, ao Senado Federal, para fins do art. 42, VII, da Constituição, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal, nos autos da Representação n.º 826, do Estado de Mato Grosso, em que foram declarados inconstitucionais preceitos da Constituição do referido Estado.

A matéria, como se observa, está minuciosamente explicitada no processo, com indicações que, a rigor, permitem a elaboração do competente projeto de resolução, na forma autorizada pelo art. 414 do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, na forma regimental, apresentamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10, DE 1972

Suspende a execução de preceitos da Constituição do Estado de Mato Grosso, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 826, daquele Estado. O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É suspensa a execução dos seguintes preceitos da Constituição do Estado de Mato Grosso, declarados inconstitucionais em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 826, daquele Estado:

I — no art. 21 a cláusula "por maioria absoluta de seus membros";

II — no art. 46, a cláusula "pela maioria de seus membros";

III — o art. 21, inciso VII, alínea b;

IV — no art. 21, inciso VII, alínea e, a cláusula "assim como a desapropriá-los por interesse social, necessidade ou utilidade pública";

V — no art. 21, inciso IX, a cláusula "... e Procurador do Tribunal de Contas, membros do Conselho Estadual de Educação, dirigentes de Autarquia e empresas públicas estaduais";

VI — o art. 28, parágrafo único, n.º 2;

VII — o art. 52, § 4.º;

VIII — o art. 54, inciso V;

IX — no art. 61, parágrafo único, a cláusula "pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados e pelo Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente";

X — o art. 63, inciso III, alínea e;

XI — no art. 63, inciso III, alínea d, a cláusula "assim como propor a disponibilidade dos magistrados, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou a sua remoção compulsória";

XII — o art. 63, IV, b;

XIII — no art. 63, inciso V, a cláusula "remoção ou disponibilidade";

XIV — o art. 66, inciso II, alínea b;

XV — o art. 72;

XVI — no art. 94, § 1.º, a cláusula "sem juros, sem correção monetária";

XVII — no art. 112, parágrafo único, a cláusula "vencimento";

XVIII — no art. 121, inciso X, a cláusula "retribuição nunca inferior ao salário-mínimo regional";

XIX — o art. 136, parágrafo único;

XX — no art. 174, parágrafo único, a cláusula "mínima correspondente a meio por cento da receita de seus impostos";

XXI — o art. 195;

XXII — no art. 187, a cláusula "entrando em vigor no dia 1.º de janeiro dos anos de finais quatro e nove";

XXIII — o art. 198; e

XXIV — o art. 202.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — José Lindoso — Arnon de Mello — Osires Teixeira — Heitor Dias — José Augusto — Antônio Carlos — Accioly Filho.

PARECER N.º 74, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1971, que dá nova redação ao caput do art. 56 do Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Relator: Sr. José Lindoso

1. De iniciativa do ilustre Senador Benedito Ferreira, o presente projeto dá nova redação ao caput do art. 56 do Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969, com a finalidade de dar competência à Justiça Militar para julgar os crimes definidos no Decreto-lei n.º 385, de 1968, que deu nova redação ao artigo 281 do Código Penal, o qual trata do comércio, posse ou uso de substâncias entorpecentes.

2. O eminentíssimo Autor, em sua justificação, fundamenta a necessidade de se passar esses crimes para o âmbito da Justiça Militar pelo fato de ter o Sr. Presidente da República dito, em Mensagem ao Congresso Nacional, que os entorpecentes, além das suas conhecidas influências maléficas, põem em risco a segurança nacional.

Em seguida afirma:

"Dever precípua de todos os governos é, pois, preservar a moç-

dade dos malefícios dos entorpecentes.

Essa obrigação ganha mais relevo em países como o Brasil, onde se verifica a chamada explosão demográfica e onde a população se constitui de jovens, em sua imensa maioria.

Assim, a preservação da mocidade significa resguardar o próprio futuro do País.

Daí porque o Chefe do Poder Executivo afirmou que os entorpecentes põem em risco a segurança nacional.

Por outro lado, vigente já há quase três anos, não logrou o Decreto-lei n.º 385 atingir integralmente os seus objetivos.

O tráfico de entorpecentes continua, em franco desafio a todas as providências repressivas ao Poder Público, já que as campanhas educacionais, visando transmitir orientação aos jovens, por sua própria natureza, demanda mais tempo."

3. Em que pesem os louváveis e dignos objetivos do Autor da proposição, somos levados a discordar da mudança sugerida.

E isso porque, como se sabe, o Governo, recentemente (1971), após estudos acurados pelos seus setores técnicos, elaborou e submeteu à apreciação do Congresso, que o aprovou, o projeto que se transformou na nova lei antitóxicos. Essa lei, é de se notar, deu outros rumos no setor da processualística utilizada quanto aos crimes em questão, que passou a ser bem mais célebre e adequada.

Por outro lado, é de convir, a nova lei já foi perfeitamente adaptada ao Código Penal que entrará em vigor em breve.

4. Dessa forma, a simples mudança proposta pelo projeto implicaria em profundas e radicais modificações no sistema vigorante, que não foram previstas. Como procederia a Justiça Militar in casu? Qual a processualística a ser adotada pela mesma? São perguntas, dentre muitas, que ficariam sem resposta, com evidentes prejuízos para toda a coletividade.

5. Ante o exposto, embora louvando a intenção do Autor, entendemos que o projeto não possui condições de juridicidade para ser aprovado, uma vez que contraria toda a sistemática legal vigente, deixando in albis grande número de situações e de provisões, que teriam de ser claramente definidas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — José Sarney — Nelson Carneiro — Arnon de Mello — Heitor Dias — José Augusto — Antônio Carlos — Accioly Filho.

PARECER N.º 75, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 837-P-6 de setembro de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remetendo cópias de acórdão e de notas taquigráficas de julgamento em que aquele Egrégio Tribunal declarou inconstitucional a Lei n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955 do Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário n.º 34.240, do Estado do Rio Grande do Norte, houve por bem julgar inconstitucional a Lei n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955, daquela unidade federativa.

Com vistas ao disposto no artigo 42, VII, da Constituição, o Senhor Presidente daquela Egrégia Corte remete à consideração do Senado Federal o expediente respectivo, com o Ofício n.º 837-P-6.

Do exame do processado verificamos que a decisão atendeu aos aspectos formais referidos no artigo 116 da Constituição Federal e respaldou-se no fato de haver o referido documento legal atentado contra o preceituado no artigo 186, da Constituição de 1946.

Sobre a matéria já existe pronunciamento anterior do eminente Senador Josaphat Marinho, o qual, em dúvida sobre o alcance da precitada decisão, resolveu solicitar maiores esclarecimentos ao Colendo Tribunal em questão.

É que o Ofício de fls. 1 fala em inconstitucionalidade da Lei e o Ministro Relator, em seu voto, a fls. 12, diz textualmente: "... na parte em que concedeu estabilidade a funcionários interinos em cargos de carreira..."

O Senado, através de sua Presidência, oficiou ao Supremo Tribunal pedindo os citados esclarecimentos e o texto da referida lei.

Tais informações, apesar de reiteradamente solicitadas, não puderam ser prestadas pelo Supremo Tribunal, o qual alega que os autos do Recurso Extraordinário n.º 34.240 baixaram à instância de origem e, não obstante suas insistentes solicitações, não foram, até a presente data, devolvidos à sua Secretaria.

Diante dessas dificuldades, o Senado solicitou, através da Secretaria da Presidência, diretamente ao Diretor da Imprensa Oficial daquele Estado, o texto integral da lei controvertida. Foi, então, remetido ao Senado, por certidão, o inteiro teor daquele diploma.

Deflui do exame dos articulados da questionada lei que, suspensa a vi-

gência do seu artigo 1.º, perde a mesma toda a sua eficácia, pois os outros dois artigos são decorrentes do 1.º, não tendo qualquer aplicabilidade sem aquele.

Ante o exposto e em atendimento aos preceitos constitucionais mencionados e ao artigo 100, II, do nosso Estatuto Interno, apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11, de 1972

Suspender a execução da Lei n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955, do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 21 de novembro de 1958.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução da Lei n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955, do Estado do Rio Grande do Norte, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 22 de novembro de 1968.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Lindoso — Antônio Carlos — José Augusto — Heitor Dias — Osires Teixeira — José Sarney — Accioly Filho.

PARECER N.º 76, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1972.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 7 de 1972, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — operação de empréstimo externo, destinada à aquisição de equipamentos elétricos para complementar a instalação do metropolitano paulista.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1972. — José Lindoso, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Augusto.

ANEXO AO PARECER N.º 76, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

....., Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo, destinada à aquisição de equipamentos elétricos para complementar a instalação do metropolitano paulista.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — operação de empréstimo externo, no valor de Sw.Fr.15.200 000,00 (quinze milhões e duzentos mil francos suíços), ou o seu equivalente em outras moedas, junto aos bancos ingleses: Samuel Montagu & Comp. Limited, Midland Bank Limited e Midland & International Banks Limited, destinada à aquisição de equipamentos elétricos da firma A. G. Brown-Boveri & Cie. of Baden, Switzerland (Consórcio Brown-Boveri da Suíça), a serem utilizados na complementação da instalação da linha prioritária Norte-Sul do metropolitano paulista.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 77, DE 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1971
(n.º 11-A-71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1971 (número 11-A-71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1962, esclarecendo que retirou do texto do Projeto a expressão "... na forma do art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961..." por

se tratar de cláusula impertinente à matéria.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1972. — José Lindoso, Presidente — José Augusto, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER
N.º 77, DE 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1971
(n.º 11-A-71, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1972

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1962, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação posterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 78, DE 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1971
(n.º 10-A-71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1971 (número 10-A-71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961, esclarecendo que:

1) retirou do texto do Projeto a expressão "... na forma dos arts. 66, item VII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, e art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961..." por se tratar de cláusula explicativa;

2) substituiu, de acordo com o documento anexado ao processo (fls. 3), a expressão "... Presidente da República..." por "... Presidente do Conselho de Ministros..."

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1972. — José Lindoso, Presidente — José Augusto, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER
N.º 78, DE 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1971
(n.º 10-A-71, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, à Constituição de 1946, e do art. 44, inciso VIII, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, à Constituição de 1967, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1972

Aprova as contas do Presidente do Conselho de Ministros, relativas ao exercício de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente do Conselho de Ministros, relativas ao exercício de 1961, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação posterior do Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Presidente da República, a Mensagem n.º 26, de 1972 CN (n.º 71/72, na origem) submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, que dispõe sobre o imposto de renda nas remessas de juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279, do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto-de-Lei do Senado n.º 110, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, exceto em casos excepcionais, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A convite do operoso Diretor-Técnico da CHESF, Engenheiro Amaury Menezes, estivemos em Paulo Afonso no dia 9 de março e ali tivemos oportunidade de, mais uma vez, observar o esforço ciclopico realizado pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, tão bem dirigida pelo grande brasileiro que é Apolônio Sales, visando a aumentar a capacidade geradora da Usina, a fim de garantir o suprimento de energia elétrica para o Nordeste. Na verdade, basta o conhecimento dos dados relativos à evolução da capacidade instalada de Paulo Afonso para que se tenha uma idéia do trabalho que vem sendo desenvolvido para o aproveitamento do potencial hidráulico do Rio São Francisco. Paulo Afonso, que é o resultado da visão de esclarecidos pioneiros, é hoje o maior complexo energético do País, sendo o primeiro a ultrapassar a marca de um milhão de quilowatts, de capacidade.

Mas, apesar de ter alcançado essa marca expressiva, a Usina de Paulo Afonso continua sendo ampliada, com vistas à formação de um conjunto gerador que, em fins desta década, terá uma capacidade instalada de sete milhões de quilowatts, quando estiverem concluídos os complexos de Moxotó, Xingó e Sobradinho. Mesmo com a capacidade instalada de sete milhões de quilowatts, não terminarão as possibilidades de expansão da capacidade geradora de Paulo Afonso, que é calculada — como sabemos — em torno de vinte milhões de quilowatts.

Não se fundamentam, por conseguinte, os temores de um possível colapso no suprimento de energia elétrica para o Nordeste em consequência do esgotamento da capacidade de Paulo Afonso, pois por mais acentuado que venha a ser o crescimento da demanda, a Usina de Paulo Afonso estará até os próximos trinta anos em condições de corresponder plenamente a esse crescimento, assegurando a manutenção do desenvolvimento industrial da região, e para isto a competência profissional e o idealismo dos seus dirigentes técnicos, funcionários e operários, constituem garantia a mais para o cumprimento de todas as ambiciosas metas traçadas.

Esse idealismo nós o constatamos de perto em todos os setores que visitamos, trocando impressões e observando o amor e mesmo o grande orgulho de todos os funcionários da CHESF, por se verem participantes de um empreendimento que mudou completamente o panorama do Nordeste. Esse mesmo idealismo e esse mesmo amor notamos também na visita que fizemos ao Quartel da Guarda

Exército em Paulo Afonso, onde se centraliza um notável trabalho voltado para a segurança de uma área de grande importância estratégica. Ali, fomos alvo de atenções dispensadas pelo comandante da Unidade, o Major Keppler, que é um militar dominado pelo entusiasmo com as perspectivas de desenvolvimento do Nordeste e que, juntamente com o Capitão Bosco, nos prestou valiosos esclarecimentos e nos deu importantes subsídios relativos aos problemas da região de Paulo Afonso.

Conforme vê toda a Nação, a ampliação da capacidade geradora de Paulo Afonso vem recebendo do governo do eminente Presidente Médici merecida prioridade. Desta forma, após inaugurar um novo conjunto gerador, em inícios de fevereiro, o Presidente da República, revelando sua perfeita sintonia com os problemas do Nordeste, anunciou o prosseguimento de importantes obras de ampliação da Usina.

A par destas observações que trago a este plenário, desejo transmitir daqui um apelo ao Ministro dos Transportes, o dinâmico Coronel Mário David Andreazza, no sentido de que sejam encaminhadas soluções para um problema que nos pareceu dos mais graves para aquela região. A despeito de se ter tornado importante polo de desenvolvimento, Paulo Afonso — cujo núcleo urbano, com mais de 70 mil habitantes, apresenta o mais elevado índice de crescimento demográfico da região nordestina — não é, até hoje, ligado por rodovia asfaltada a nenhuma das capitais do Nordeste. Há, por conseguinte, premente necessidade de modernização das ligações rodoviárias com Paulo Afonso. Esta necessidade decorre de razões econômicas e, também, relacionadas à própria segurança nacional, pois Paulo Afonso é centro vital de uma imensa região que abrange sete Estados.

Em discurso que proferi aqui, no dia 11 de maio do ano passado, dizia que "atento às necessidades de nosso Estado e à sua integração no processo de desenvolvimento do Nordeste, já em 26 de janeiro de 1968 enviamos ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes memorial justificando o ataque imediato das obras decapeamento asfáltico do trecho sergipano da BR-235, de fundamental importância para a nossa economia".

"A rodovia transversal BR-235, ex-BR-27 — acentuávamos — que demanda o Brasil Central, parte do litoral atlântico, em Aracaju, passando por Itabaiana, Frei Paulo, Carira, em território sergipano, por Jeremoabo, Canudos, Juazeiro e Remanso, na Bahia, Petrolina, em Pernambuco, Caraíbol e Bom Jesus, no Piauí, e Araguacema, já em pleno Estado de Goiás. Na sua parte inicial ganhou a

denominação de "Central de Sergipe", reflexo da importância de seu traçado para o Estado sergipano nos seus primeiros 108 quilômetros, antes de penetrar o território da Bahia."

"Nesse memorial a que aludimos, Sr. Presidente, pedimos a atenção do Ministro dos Transportes para a necessidade de prioridade "para os primeiros 45 quilômetros da BR-235, exatamente o trecho compreendido entre Aracaju, Capital do Estado, e a cidade de Itabaiana, rica e próspera comunidade interiorana". E acrescentava eu: "O tráfego rodoviário no trecho em pauta já tinha alcançado valores que levaram o DNER a considerar indispensável a pavimentação desses 45 km. De fato, segundo indicação estatística do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, no ano de 1966, registrava-se o tráfego na escala de crescimento de 500 veículos-dia e, em estudos recentes feitos pela ASTEP, constatou-se ser da ordem de 700 veículos-dia, e pela coleta e análise de dados obtidos revela-se, em resultado, a superioridade de 70% de veículos comerciais. A 8 de junho de 1970, quando da inauguração do trecho Pedra Branca—Propriá, entregávamos ao Ministro Mário Andreazza outro memorial, reiterando a necessidade da imediata pavimentação da BR-235. Ainda durante o período em que tivemos a honra de estar à frente do Governo de Sergipe e, dessa vez, por sugestão do Engenheiro Paulo Barreto de Menezes, hoje Governador do Estado, e naquela época Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe, como uma colaboração a ser oferecida ao Ministério dos Transportes, autorizamos a execução de estudo de viabilidade da referida rodovia. Esse estudo, realizado dentro do melhor rigor técnico, foi terminado recentemente e, já na gestão do Governador Paulo Barreto de Menezes, através do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens, Engenheiro Fernando Garcez Vieira, foi enviado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o qual deixou patente a viabilidade econômica da pavimentação asfáltica do trecho Aracaju—Itabaiana—Carira, da referida estrada."

E dizíamos ainda naquela ocasião: "Assim, apelamos para o ilustre Ministro Mário Andreazza, no sentido de que autorize o dinâmico Diretor do DNER, Engenheiro Eliseu Rezende, que junte o projeto de Sergipe aos que serão financiados por um empréstimo que, segundo estamos informados, está sendo negociado por intermédio do Banco Mundial, em proposta global para vários setores do Plano Rodoviário Nacional. Ressalte-se que o asfaltamento do trecho Aracaju—Itabaiana é uma antiga aspiração de progresso e desenvolvimento

da gente sergipana, que se integra totalmente no plano mais amplo do desenvolvimento do Brasil."

Hoje, um ano após esse meu pronunciamento, volto a esta tribuna para dizer que a ligação asfáltica até Paulo Afonso se torna, agora, mais fácil, em virtude do convênio assinado pelo Engenheiro Eliseu Rezende, dígnio Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e o Engenheiro Fernando Garcez Vieira, operoso Diretor do DER de Sergipe, que permitiu o asfaltamento até Frei Paulo, cujas obras já foram iniciadas.

No mês passado, o Governador Paulo Barreto de Menezes conseguiu junto ao Engenheiro Eliseu Rezende que fosse feito um termo aditivo ao convênio anteriormente firmado, no sentido do asfaltamento chegar até a cidade sergipana de Carira, na fronteira com a Bahia. Assim, para completar a ligação por asfalto até Paulo Afonso seria necessário o asfaltamento da BR-235 até a cidade baiana de Jéremoabo, numa extensão aproximada de oitenta quilômetros, concluindo-se a ligação até Paulo Afonso com o asfaltamento da BR-110, de Jéremoabo até aquela cidade, numa extensão também de oitenta quilômetros.

O Sr. Ruy Santos — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Na campanha passada, eu estive na região. Vai-se de Salvador até além de Ribeira do Pombal, por asfalto, em direção a Jéremoabo. Isto impõe a pavimentação de Ribeira do Pombal até Jéremoabo, e até mesmo Paulo Afonso. E para esta pavimentação não só os Estados devem contribuir como a própria CHESF, que tem interesse, para a manutenção de Paulo Afonso, não só material, como também dentro do sentido turístico que Paulo Afonso representa. Esta pavimentação se impõe assim mais do que qualquer outra na região.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Santos, o aparte com que honrou o meu pronunciamento.

Em reforço desta nossa solicitação é de se lembrar que o porto de Aracaju, dragado e em condições de receber navios até com oito metros de calado, é o que se situa mais próximo de Paulo Afonso, fato que torna ainda mais justificável a referida ligação. As obras de ampliação da capacidade geradora de Paulo Afonso, que logo serão iniciadas, exigirão o transporte de enormes quantidades de material que poderia ser condu-

zido a Aracaju. A ligação asfáltica de Paulo Afonso criará, ainda, reais possibilidades para o aproveitamento do grande potencial turístico ali existente, que não pode ser convenientemente explorado em virtude da deficiência das ligações rodoviárias. Em Paulo Afonso já existe um moderno hotel, de categoria internacional, cuja capacidade não está sendo plenamente utilizada devido o reduzido afluxo de turistas.

Uma estrada asfaltada para Paulo Afonso seria fator de estímulo ao desenvolvimento de vasta região do sertão baiano e também de Sergipe. De Itabaiana, município sergipano à margem da BR-235, partem diariamente caminhões carregados de produtos hortigranjeiros que abastecem Paulo Afonso e várias outras cidades do interior baiano. No inverno, os estragos causados pelas chuvas nas rodovias tornam precário esse abastecimento, com sensíveis prejuízos para toda a comunidade, fato que seria definitivamente superado com a ligação asfáltica para Paulo Afonso.

Sr. Presidente, faço aqui este registro e deixo o meu apelo, acreditando que merecerá a necessária consideração do eficiente ministro Mário Andreazza que, mais uma vez, estamos certos, dará nova contribuição para o desenvolvimento da região nordestina, que tantos benefícios tem recebido em decorrência da patriótica e humana preocupação do eminentíssimo presidente Médici de alcançar, o mais velozmente possível, o desenvolvimento e a integração daquela sofrida região de nossa Pátria! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — (Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra, neste momento, apenas para uma comunicação à Casa.

Acabo de receber do Desembargador Jorge Araken Faria da Silva, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Acre, a seguinte comunicação:

"OF. CIRC. N.º 1/72

Goiânia, 25 de abril de 1972.

Senhor Senador:

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência cópia das "Conclusões"

do "Primeiro Encontro das Academias de Letras do Brasil".

E ao fazê-lo, devo dizer que algumas se originaram de proposições por mim apresentadas e defendidas, sobretudo a que "considera legítima a aspiração da mulher brasileira de integrar, sem outras distinções a não ser as que decorram do merecimento intelectual, as Academias e demais Associações Culturais do País".

Ainda de minha lavra, a que se refere ao Atlas Linguístico Nacional e a de agradecimento à imprensa e demais meios de comunicação social.

Outras foram insertas em Ata, como o Voto de Saudade ao inesquecível Professor João Mariano da Silva e o de Congratulações ao insigne mestre Pontes de Miranda, pela passagem de seu octogésimo aniversário.

Fiz o que estava ao meu alcance para que a bandeira do Acre não brilhasse menos que as demais... E, na crença de haver cumprido o meu dever, apresento a Vossa Excelência protestos de alto apreço e elevada consideração.

Desembargador Jorge Araken Faria da Silva, Representante da Academia Acreana de Letras no Encontro das Academias de Letras do Brasil.

Sr. Presidente, tratando-se de um elemento de escolha do atual cenário social do Acre e considerando-se a magnitude do encontro a que se refere esse ofício, peço a V. Ex.^a que considere incorporado ao meu discurso o relato das conclusões do certame que ora envio à Mesa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADALBERTO SENA EM SEU DISCURSO

"ENCONTRO, EM GOIÁS, DAS ACADEMIAS DE LETRAS DO BRASIL

Conclusões

O I Encontro das Academias de Letras do Brasil, reunido em Goiânia, atendendo a convocação da Academia Goiana, com o objetivo de congracamento entre os escritores brasileiros e sob a inspiração do espírito de liberdade de criação e do desejo de servir ao engrandecimento cultural do povo brasileiro, manifesta seu regozijo pela unanimidade do sentimento nacional em torno das comemorações do Sesquicentenário da Independência, conquistada como primeira demonstração vitoriosa da consciência coletiva da Nação, e que por feliz coincidência tem seus primeiros festejos ao mesmo tempo que o Encontro.

Reconhecendo a necessidade de estimular, dentro da unidade da língua portuguesa e da literatura brasileira, as manifestações literárias e artísticas regionais e a preservação das características da cultura de cada Estado, encarece às Academias estaduais o levantamento dos dados fundamentais diferenciadores da linguagem e do folclore, muito especialmente os regionalismos, e, ao mesmo tempo da história da literatura e da bibliografia contemporânea.

Esse levantamento poderá servir a estudiosos e entidades interessadas como base para um Atlas linguístico nacional. Considera legítima a aspiração da mulher brasileira de integrar, sem outras distinções a não ser as que decorram do merecimento intelectual, as Academias e demais associações culturais do País.

Registra, com agrado, o oferecimento das delegações da Academia Piauiense, para a realização do II Encontro em Terezina, em março de 1973, por ocasião das festividades do Sesquicentenário da adesão do Piauí à Independência, e da Academia Fluminense, para realização do III Encontro em novembro em Niterói, por ocasião das festividades do IV Centenário de Niterói, e dá seu apoio a ambas as iniciativas. Tem-se como entendido que as Academias promotoras desses Encontros elaborarão os respectivos temários e regimentos internos.

Exprime seu aplauso ao Governo da União pelo programa editorial e demais atividades do Instituto Nacional do Livro, e ao Governo de Goiás pela maneira altamente adequada por que tem sabido estimular as manifestações culturais do seu povo, através da ação do seu Departamento de Cultura das edições de autores goianos promovidas pelo Instituto Goiano do Livro, da criação da Casa da Cultura, da instalação do Conselho Estadual de Cultura, do apoio dado à realização do presente Encontro e da maneira carinhosa por que recebeu, hospedou e honrou seus participantes.

Expressa ao seu Presidente e Presidente da Academia Goiana de Letras, Vice-Governador Ursulino Tavares Leão, seu reconhecimento mais caloroso pela maneira com que soube idealizá-lo, organizá-lo e dirigi-lo. Registra, com agrado, a sugestão formulada à Federação das Academias de Letras do Brasil, no sentido de que acolha em seus quadros as Academias de caráter municipal.

Aplauda a ação das Universidades que venham editando livros didáticos e obras de significação literária regional e manifesta a sua confiança em que essas atividades possam servir de exemplo e estímulo às demais instituições universitárias.

Recomenda às Academias de Letras do País que intesifiquem o intercâm-

bio cultural, em benefício dos objetivos comuns. Aplauda as Academias que, por meio de concurso e de outras atividades, procuram estimular as votações literárias da mocidade. Formula um apelo aos elaboradores de currículos do ensino médio no sentido de que, ao partir de 1973, nesse se inclua o estudo da história da atividade literária das respectivas Unidades da Federação.

Assinala o interesse das comunicações feitas pelos acadêmicos em relação aos trabalhos das suas Academias, destacando muito afetuosamente, a do venerando professor Afrânio do Amaral. Registra um voto de saudade ao acadêmico Paulo Maranhão que tantos serviços prestou à imprensa e à cultura de sua terra e cujo centenário acaba de transcorrer.

Agradece à imprensa e demais meios de comunicação social a cobertura que deram aos seus trabalhos. Ressalta a significação cultural das conferências proferidas nas sessões solenes e sugere a sua publicação em livro.

(apud "Folha de Goiás", Goiânia, terça-feira, 25 de abril de 1972.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1972 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 48, de 1972), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6, de 1972

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará.

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1.º de setembro de 1971, nos autos da Representação n.º 859, do Estado do Ceará, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1971, que dispõe sobre a representação coletiva ou individual, dos associados pertencentes às associações de classe das pensionistas do serviço público, perante as autoridades administrativas e a Justiça Ordinária, nos termos do Substitutivo (oferecido pela Comissão de Serviço Público em seu Parecer n.º 28, de 1972) aprovado em 1.º turno na Sessão de 10-5-72.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Art. 316 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Estende às associações de classe dos pensionistas do Serviço Público os direitos assegurados pela Lei n.º 1.134/50.

Art. 1.º Ficam estendidas às associações de classe dos pensionistas do serviço público, da administração direta ou indireta, legalmente organizadas e reconhecidas, os mesmos direitos assegurados pela Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1971, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 37 e 38, de 1972, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do Art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 97, de 1971**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

Parágrafo único. O associado faltoso deverá justificar-se, até 15 (quinze) dias após a realização do pleito perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de petição encaminhada por intermédio da respectiva entidade sindical.

Art. 2.º Findo o prazo para justificação, a Diretoria da entidade sindical enviará à Delegacia Regional do Trabalho relação dos faltosos, bem assim as justificações porventura apresentadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de entidade sindical de empregados, a relação prevista neste artigo deverá indicar o empregador de cada um dos que deixaram de comparecer às eleições sindicais.

Art. 3.º Aceitas as justificações, a autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social aplicará aos que não esclarecerem os motivos da ausência a multa de:

a) 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da região, aos associados de entidades de empregados e trabalhadores autônomos;

b) 1/10 (um décimo) do referido salário aos filiados a entidades sindicais de empregadores e profissionais liberais.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas ora previstas serão aplicadas em dobro.

Art. 4.º Não caberá recurso da multa imposta aos associados pelo não-comparecimento às eleições sindicais.

Art. 5.º No caso dos associados de entidades sindicais de empregados, caberá à Delegacia Regional do Trabalho oficiar a seus empregadores determinando seja a importância da multa descontada na folha de pagamento do mês seguinte e recolhida à entidade respectiva.

Parágrafo único. Os associados faltosos de entidades sindicais de empregadores, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, devidamente notificados pela Delegacia Regional do Trabalho, recolherão a importância da multa diretamente à Entidade a que estiverem filiados.

Art. 6.º As importâncias arrecadadas pelas entidades, a título de multa pelo não-comparecimento às eleições sindicais, serão escrituradas como renda eventual e aplicadas em programas de assistência aos filhos de seus associados.

Art. 7.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Lembro aos nobres Senadores que o Congresso Nacional está convocado para sessão conjunta a realizar-se hoje, no plenário da Câmara dos Deputados, às 19 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 15, de 1972, de autoria do Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial do Correio Braziliense sob o título "Horas de Grandeza", publicado em 5 de maio de 1972, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 69, de 1972, da Comissão
— Diretora.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1971 (n.º 12-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1963, tendo

PARECER, sob n.º 50, de 1972, da Comissão

— de Finanças, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1972, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do parágrafo único do art. 33 da Lei n.º 5.682, de 1971, que dispõe sobre o quorum mínimo nas convenções municipais, tendo

PARECER sob n.º 23, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com a Emenda n.º 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 4.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1972. (*)

As 10:00 horas do dia 3 de maio de 1972, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Celso Ramos, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Alexandre Costa, Ruy Santos, Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Tarso Dutra, Milton Trindade e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Fausto Castello-Branco, Jessé Freire, Amaral Peixoto, Franco Montoro e Danton Jobim.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Mattos Leão que emite parecer pelo sobrerestamento do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO —, relativas ao exercício de 1968, até que se verifique a regulamentação, por lei, do artigo 45 da Constituição do Brasil.

A Comissão aprova o parecer.

A seguir, usa da palavra o Sr. Alexandre Costa que lê parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1971, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1963.

A Comissão aprova o parecer.

Prosseguindo, o Sr. Carvalho Pinto oferece parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício

S-8, de 1972, da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — possa realizar operação de empréstimo externo com Bancos Ingleses, para fins de aquisição de Equipamentos Elétricos Estacionários a serem fornecidos pelo Consórcio Brown Boveri, da Suíça.

A Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Sr. Lourival Baptista apresenta parecer favorável ao Ofício S-11, de 1972, do Senhor Governador do Estado da Bahia solicitando a competente autorização do Senado Federal para contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a completar a contribuição do Estado para a primeira etapa do Plano-Diretor de Telecomunicações da Bahia.

Em discussão, usa da palavra o Sr. Tarso Dutra que levanta a preliminar sobre a necessidade constitucional do pronunciamento do Senado Federal sobre pedido de empréstimos internos, em face do que preceitua expressamente o item IV do artigo 42 da Constituição do Brasil, tendo, na oportunidade, o Sr. Lourival Baptista sugerido, antes de ser procedida a votação, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão, por unanimidade, aprova a sugestão do Sr. Lourival Baptista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DCN de 6-5-72 (Seção II), pág. 565, colunas 1 e 2.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília - DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre ..	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ..	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

M E S A		LIDERANÇA DO PARTIDO E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Antônio Carlos (ARENA — SC)
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	José Lindoso (ARENA — AM)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Osires Teixeira (ARENA — GO)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	LIDERANÇA DA MINORIA
2º-Secretário:	4º-Suplente:	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim Adalberto Sena
3º-Secretário:		
Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA
 Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Flávio Brito
 Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA
 José Guiomard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Esteves
 José Esteves
 Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA
 Daniel Krieger
 Accioly Filho
 José Augusto
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emíval Caiado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

MDB

Nelson Carneiro
 Franco Montoro
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
 Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emíval Caiado

SUPLENTES
 Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcante
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena
 Nelson Carneiro
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSAO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Calado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSAO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Aceioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSAO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello
 Luiz Cavalcante
 Leandro Maciel
 Milton Trindade
 Domício Gondim
 Orlando Zancaner

Paulo Guerra
 Antônio Fernandes
 José Guiomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSAO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
 Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos
 José Lindoso
 Filinto Müller
 José Augusto

Cattete Pinheiro
 Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.
 Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.
 Local: Auditório.

11) COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto
 Wilson Gonçalves
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Antônio Carlos
 Arnon de Mello
 Magalhães Pinto
 Accioly Filho
 José Barney
 Lourival Baptista
 João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSAO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
 Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa
 Fausto Castello-Branco
 Cattete Pinheiro
 Lourival Baptista
 Ruy Santos
 Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Brito	
Vasconcelos Torres	
	MDB
Benjamin Farah	Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	
	MDB
Amaral Peixoto	Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.
Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetas.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-Leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 - Rio de Janeiro - GB ou SQS 104 - Bl. A - Lj. 11 - Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os acórdãos, leis federais, estaduais e municipais, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 51 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO AS 79 NOVAS SÚMULAS. — JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20